



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 584/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções comissionadas dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor-IPC do mês de outubro acrescido de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento).
- Art. 2º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1989.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de novembro de 1989

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração